



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 143/2025
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
ASSUNTO: "Altera a redação do art. 2º, da Lei n.º 5.601, de 20 de outubro de 2023, que "Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de imóvel denominado Quiosque 2 do Calçadão, nas condições que menciona".
RELATOR: Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei (PLO) n.º 143/2025, com o objetivo de alterar especificamente o Art. 2º da Lei Municipal n.º 5.601/2023. A lei original autoriza o município a realizar a concessão de uso onerosa do "Quiosque 2 do Calçadão".

A alteração proposta (Art. 1º do PLO) estabelece que a concessão seguirá as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O texto detalha o critério de julgamento, definindo como vencedora a proposta de "maior valor de oferta mensal". Além disso, estipula que a oferta mínima será baseada em Laudo de Avaliação da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis (COMABI).

O projeto também inclui um Parágrafo único para resguardar os contratos em execução, que permanecerão regidos pela Lei Federal n.º 8.666/1991, até sua extinção, conforme permite o Art. 190 da nova lei federal.

Na Justificativa, o Executivo argumenta que a mudança é "exclusivamente" pela "exigência da atualização de dispositivos que regem as concessões de bens públicos", substituindo a antiga Lei n.º 8.666 pela n.º 14.133/2021. Destaca-se que a nova legislação visa modernizar os processos, focando em "transparência, eficiência e o desenvolvimento nacional sustentável".

É o breve relato.

2. ANÁLISE E MÉRITO

A presente Comissão de Serviços Municipais é competente para analisar o mérito da matéria, visto que a concessão de uso do "Quiosque 2 do Calçadão" se insere na gestão e oferta de serviços e bens públicos municipais.

O Projeto de Lei n.º 143/2025 é, em essência, uma medida de legalidade e modernização administrativa.

A Lei Federal n.º 14.133/2021 revogou a legislação anterior de licitações (Lei n.º 8.666/1991 e outras) e estabeleceu um novo marco para as contratações públicas em todo o território nacional. Os municípios são obrigados a se adaptar a este novo regime.

A proposta do Executivo está correta ao atualizar a Lei Municipal n.º 5.601/2023, garantindo que o processo licitatório para a concessão do Quiosque esteja alinhado com a legislação federal vigente. Conforme bem apontado na Justificativa, a não atualização tornaria o futuro edital de concessão vulnerável a questionamentos legais.

Do ponto de vista dos serviços municipais, a alteração é benéfica:

1. **Segurança Jurídica:** Alinha o processo de concessão à nova e obrigatória Lei de Licitações, evitando futuras contestações.



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

2. Eficiência e Transparência: Adota os princípios da nova legislação federal, que, como mencionado pelo Executivo, foca na modernização, digitalização e eficiência dos processos.
3. Maximização da Receita Pública: O critério de "maior valor de oferta mensal", partindo de uma avaliação técnica da COMABI, assegura que o município obterá o melhor retorno financeiro possível pelo uso do bem público.
4. Respeito aos Contratos Vigentes: A inclusão do Parágrafo único demonstra responsabilidade na transição legislativa, respeitando os contratos firmados sob a lei antiga até seus termos finais, conforme preceitua o Art. 190 da Lei 14.133/2021.

O projeto é, portanto, uma adequação legislativa necessária, que não cria despesas e aprimora a gestão dos bens públicos municipais.

3. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2025.


Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho
Relator

De acordo:



Contrário: